

-fogo —, nove classes correspondentes aos escalões de tempo a seguir indicados, em minutos, pelo limite inferior de cada escalão:

15, 30, 45, 60, 90, 120, 180, 240 e 360.

13.2.6 — A representação da classe de resistência ao fogo de um elemento de construção é constituída pela indicação do símbolo que designa a qualificação do elemento, seguida da indicação do escalão de tempo em que é válida a qualificação atribuída (por exemplo, EF 60, PC 120 e CF 90).

13.2.7 — A atribuição da classe de resistência ao fogo, quando não resulte do cumprimento de regras de dimensionamento ou de disposições construtivas definidas em regulamentação específica, deve ser efectuada com base em resultados de ensaios realizados de acordo com as normas em vigor.

#### 14 — Conformidade com as normas — ensaios laboratoriais

14.1 — Os aparelhos, equipamentos e ensaios visados por este diploma devem obedecer às normas harmonizadas, normas portuguesas ou normas estrangeiras consideradas equivalentes pelo Instituto Português da Qualidade.

14.2 — Os ensaios efectuados pelos laboratórios de outros Estados membros da CEE acreditados de acordo com guias ISO/CEI serão considerados equivalentes aos ensaios efectuados pelos laboratórios nacionais acreditados pelo Instituto Português da Qualidade, no âmbito do sistema nacional de gestão da qualidade, salvo no caso em que a sua validade seja contestada.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Segundo comunicação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Em 10 — Ministério do Planeamento e da Administração do Território, no cap. 02, div. 02, onde se lê «C. E. 04.01.03 — Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza — 38 000 contos» deve ler-se «C. E. 04.01.03, alínea A — Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza — 38 000 contos».

Em 12 — Ministério da Indústria e Energia, no cap. 50, div. 54, subdiv. 03, onde se lê: «GAE-MIN — Apoios financeiros ao investimento produtivo» deve ler-se «GABMIN — Apoios financeiros ao investimento produtivo».

Em 15 — Ministério da Saúde, no cap. 02, div. 04, subdiv. 01, onde se lê «C. E. 04.00.00 — Transferências correntes: 04.01.00 — Administrações públicas: 04.01.03 — Serviços autónomos: 04.01.03, alínea A — Serviço Nacional de Saúde — 1 000 000 de contos» deve ler-se «C. E. 08.00.00 — Transferências de capital: 08.02.00 — Administrações públicas: 08.02.03 — Serviços autónomos: 08.02.03, alínea A — Serviço Nacional de Saúde — 1 000 000 de contos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tenham aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislação serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMEROS 50\$00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

